

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007528/2019**

MTB-SRT/BA.

25 FEV. 2019

CARLOS B. 057306

**SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA**, CNPJ n. **32.700.510/0001-68**, localizado(a) à Avenida Paulo VI - lado ímpar, 486, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, CEP 41810-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SANDRA CIRNE ASPERA**, CPF n. 400.197.995-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2018 no município de Salvador/BA;

E

**CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 40.514.168/0001-30, localizado(a) à Rua Professor Aristides Novis, 21, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/BA, CEP 40210-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, CPF n. 294.952.025-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR007528/2019**, na data de 11/02/2019, às 14:27.

Sandra Cirne Aspera, 11 de fevereiro de 2019.

*Sandra Cirne Aspera*  
SANDRA CIRNE ASPERA  
Presidente

**SIND. SERV. CONS. E ORDENS AUT. PROF. LIBERAIS NO EST. BA**

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente

**CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA**

*Altair Santana de Oliveira*  
Altair Santana de Oliveira  
Presidente  
CRMV/BA 1232VP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o CRMV-BA e o SINSERCON/BA, que o subscrevem, com a participação dos servidores da Autarquia, nos termos do presente instrumento.**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA – CRMV-BA**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 5.517, de 23/10/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/6/69, Regimento Interno editado pela Resolução CFMV nº 591, de 26/06/1992, com sede na Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.168/0001-30, doravante denominado empregador, neste ato, representado pelos Diretores: Presidente, Méd. Vet. ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA, CRMV-BA 1130, e Secretária-Geral, Méd. Vet. MARILENE MORAES CALDAS, CRMV-BA 0048, e os servidores do CRMV-BA, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES LIBERAIS DO ESTADO DA BAHIA – SINSERCON/BA**, CNPJ n.º 32.700.510/0001-68, com endereço na Av. Paulo VI, 486, Edf. Empresarial Euler de Menezes, Sala 101, Pituba, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente SANDRA CIRNE ASPERA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante as cláusulas elencadas a seguir:

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

**1.1** O prazo de vigência do presente Instrumento Normativo será de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.



Assina

de Caldas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
**CLÁUSULA 2ª - POLÍTICA SALARIAL**

**2.1** Fica estabelecida a livre negociação conforme estabelece a Lei nº 8.880/94.

**CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL**

**3.1** Pactuam os acordantes que será corrigida a remuneração dos empregados em um índice de 1,69104%, a partir do mês de maio de 2018, a fim de proporcionar a compensação das perdas inflacionárias do período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

**CLÁUSULA 4ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO**

**4.1** Pactuam os acordantes que será corrigida a remuneração dos funcionários em 4% de ganho real, a partir de maio de 2018, sendo que 2% já foi contemplado em maio de 2018 e 2% será pago de forma retroativa, em parcela única, no mês de janeiro de 2019.

**4.2** A partir de fevereiro de 2019 o ganho real de 4% já irá contemplar o salário dos funcionários normalmente.

**CLÁUSULA 5ª - 13.º SALÁRIO**

**5.1** Fica assegurado ao servidor o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a partir do mês de fevereiro, mediante solicitação escrita do servidor interessado.

**Parágrafo Único:** O DEGEP encaminhará ao DECONF para efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento.

**CLÁUSULA 6ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

**6.1** Fica assegurado ao servidor o pagamento correspondente ao DSR, calculado sobre a remuneração, ou seja, salário, gratificações e demais parcelas salariais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
**CLÁUSULAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 7ª - APOSENTADORIA**

**7.1** Fica assegurada aos servidores a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 05 (cinco) anos, salvo se cometerem falta grave devidamente comprovada.

**CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS - CONCESSÃO**

**8.1** Fica estabelecido que as férias serão concedidas pelo CRMV-BA, obedecendo escala elaborada pela Diretoria e o DEGEP, em um só período, na forma do art. 134, *caput* da CLT.

**8.2** Excepcionalmente, em caso de requerimento pelo funcionário, as férias poderão ser concedidas na forma estabelecida no §1º do art. 134 da CLT, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 (quatorze) dias, obedecida a escala elaborada pela Diretoria e o DEGEP.

**8.3** O início das férias será sempre no primeiro dia útil da semana, não podendo iniciar no período de 02 (dois) dias que antecede os sábados, domingos ou véspera de feriados.

**8.4.** Os servidores deverão iniciar o gozo as suas férias até 60 (sessenta) dias antes do término do período concessivo.

**8.5.** O servidor poderá gozar das suas férias após o período indicado no item 8.4, ou seja, dentro dos últimos 60 (sessenta) dias antes do término do período concessivo, em caso de extrema necessidade e desde que haja uma comunicação interna escrita e justificada. A comunicação deverá ser apresentada à Diretoria com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que a mesma analise a sua viabilidade.

**8.6** O servidor poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes desde que requerido por escrito em até 30 (trinta) dias antes do início das férias agendadas.

**CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**09.1** Fica estabelecido que o empregador fornecerá aos servidores Auxílio Transporte, nos termos do Decreto n.º 95.247/1987, alterado pelo Decreto n.º 2.880/1998, que trata de auxílio-transporte, cabendo ao empregado o custeio de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário base na proporção de 22 dias.

**09.2** O valor do auxílio-transporte será descontado nos casos de faltas injustificadas ou justificadas por atestado médico, não sendo descontado quando a falta decorrer da utilização de banco de horas.

**09.3** O valor pago a título de Auxílio Transporte terá por base o valor da tarifa de transporte coletivo praticado nesta Capital, observando-se os reajustes que eventualmente acontecerem com o pagamento das diferenças porventura existentes no mês subsequente ao do mencionado reajuste.

**9.4.** Diante do serviço "Integra Salvador", no qual o transporte por ônibus de Salvador é formado por um sistema totalmente novo que facilita a integração entre todas as regiões da cidade, cada funcionário terá direito a 2 (duas) passagens diárias, salvo em casos excepcionais, que deverá ser devidamente comprovada a necessidade de mais vale transportes.

**CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

**10.1** Foi concedido aos empregados do CRMV/BA o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) em cartão, a título de auxílio-alimentação, na proporção de 22 dias, devendo ser suportado pelos funcionários o desconto mensal de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos).

**10.2** O valor do auxílio-alimentação será descontado nos casos de faltas injustificadas ou justificadas por atestado médico, não sendo descontado quando a falta decorrer da utilização de banco de horas.

**CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**11.1** Fica estabelecido que o CRMV-BA manterá convênio com Plano de Saúde para os seus empregados, com desconto sobre o valor do plano, nos seguintes percentuais, incidentes sobre salários base de seus servidores:

*Assinatura manuscrita*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**I)** Salário base acima R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – contribuição de 9% (nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;

**II)** Salário base acima de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – contribuição de 12% (doze por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

**CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS**

**12.1** Fica estabelecido que as horas extras laboradas, mesmo as prestadas nos sábados, serão compensadas sem qualquer adicional (uma por uma) dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.

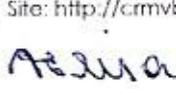
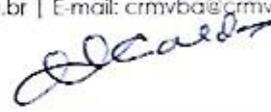
**12.2** A concessão de dia de folga decorrente da fruição do saldo de banco de horas será requerida pelos funcionários, hipótese em que o requerimento ficará sujeito à aprovação, devendo ser formulado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do dia da folga.

**12.3** Na hipótese de o funcionário acumular em banco saldo superior a 96 (noventa e seis) horas, a concessão da folga poderá ser outorgada *ex officio* pelo Conselho, hipótese em que a fruição deverá ser comunicada ao funcionário com antecedência de 07 (sete) dias.

**12.4** Excepcionalmente, na hipótese de grave comprometimento do orçamento do Conselho destinado ao pagamento de pessoal, devidamente atestado pelo Departamento Contábil, poderá o Conselho outorgar *ex officio* a fruição de folgas para além da hipótese do item anterior, respeitada a comunicação prévia ao funcionário com antecedência de 07 (sete) dias.

**12.5** Na hipótese de não terem sido compensados os horários extraordinários, realizados no prazo de 06 (seis) meses, deverá o Conselho quitar o valor correspondente no mês imediatamente posterior ao término do prazo avençado, com o adicional legal.

**12.6** As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) e não integrarão o banco de horas, sendo quitadas no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas, ressalvada a possibilidade de compensação de jornada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**12.7** As faltas injustificadas não serão compensadas com os créditos do Banco de Horas, conforme Art. 59 da CLT.

**12.8** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o valor correspondente à época da rescisão com os adicionais respectivos, ou realizará o desconto das horas que o funcionário eventualmente esteja devendo.

**12.9** No caso de compensação de horas devido a folgas concedidas pelo empregador (a exemplo de véspera de feriados) haverá desconto compulsório de banco de horas.

**12.10** Quando o Conselho solicitar que o funcionário faça hora extra, esta deverá ser paga no mês subsequente a solicitação. Os dias estabelecidos para compensação deverão ser previamente informados, a fim de que não haja prejuízo ao Conselho.

#### **CLÁUSULA 13ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**13.1** Fica estabelecido que o trabalho extraordinário, não excedente a 10 (dez) horas diárias, mesmo o prestado em sábados, domingos e feriados, não resultará em acréscimo no salário ou saldo em banco de horas, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, dentro da mesma semana, sempre que o Conselho assim estabelecer, mediante a certificação dada ao funcionário.

**13.2** Quando, por razões extraordinárias, o trabalho em compensação de jornada se estender para além da 10ª hora diária, as horas extras prestadas integrarão saldo em banco de horas.

**13.3** Aos Assistentes Fiscais e Fiscais não optantes do PCCS/2013 será concedido um dia de folga por cada domingo e feriado em que estejam em viagem à disposição do CRMV/BA.

**13.4** A partir do Mês de Outubro de 2014, o direito estabelecido no item anterior será estendido também para os sábados.

#### **CLÁUSULA 14ª - CURSOS E REUNIÕES**

**14.1** Fica estabelecido que o horário extraordinário para a participação do empregado em cursos e reuniões de frequência obrigatória, convocadas pelo CRMV-BA, poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
compensado durante a jornada normal de trabalho, hipótese assegurada, nos termos do art. 7, inciso XIII da Constituição Federal e do art. 59 da CLT.

**14.2** O CRMV/BA incentivará a educação continuada dos funcionários, promovendo cursos e aperfeiçoamentos profissionais.

#### **CLÁUSULA 15ª - LIBERAÇÃO DE SERVIDORES**

**15.1** Fica garantida a liberação, 01 (uma) hora antes do início das aulas, dos servidores que, comprovadamente através da matrícula, estejam cursando o ensino básico ou outros cursos de capacitação profissional, bem como pré-vestibular, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, acaso o Conselho promova alteração no seu horário de atividade, e passe a funcionar até às 19:00h (dezenove horas).

#### **CLÁUSULA 16ª - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO CONSELHO**

**16.1** Os Diretores Sindicais do SINERCON poderão ter acesso às dependências do Conselho, desde que previamente autorizados para tal fim.

#### **CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**17.1** O Conselho descontará do salário base de seus servidores, não filiados, com autorização dos mesmos, após a assinatura do acordo, a partir do primeiro pagamento decorrente do presente acordo, a título de contribuição assistencial, em conformidade com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal de 10/08/2001, o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, conjugado com o art. 513, alínea "e" da CLT e aprovação da Assembléia Geral, o percentual de 3% (três por cento), que será pago em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento), a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 em favor do SINERCON-BA.

#### **CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADE SINDICAL**

**18.1** O Conselho descontará as mensalidades sindicais, desde que autorizadas pelos servidores, conforme estabelecido na cláusula 17ª, o correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, repassando ao SINERCON-BA o valor descontado e a respectiva relação nominal com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
os valores, no máximo em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, conforme arts. 5º e 8º da Constituição Federal e arts. 513 e 545 da CLT.

#### **CLÁUSULA 19ª - LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**19.1** Será garantida a remuneração do Dirigente Sindical que necessitar afastar-se temporariamente de seu cargo ou função, a serviço do Sindicato, por prazo não superior a 07 (sete) dias, ao longo do Ano, a critério e por autorização expressa da Diretoria do Conselho.

#### **CLÁUSULA 20ª - DISPENSA DE FUNCIONÁRIOS**

**20.1** A rescisão do contrato de trabalho somente ocorrerá após instauração e conclusão do competente processo administrativo disciplinar, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINSERCON, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

#### **CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS**

**21.1** O Conselho continuará permitindo a fixação de matérias de interesse da categoria, no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 22ª - LICENÇA MATERNIDADE**

**22.1** A licença-maternidade será concedida à gestante pelo prazo 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos do art. 392 da CLT.

#### **CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO E CONTRACHEQUE**

**23.1** O Conselho efetuará o pagamento dos salários até o dia 30 de cada mês, e entregará os contracheques em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do pagamento, bem como manterá os dados contratuais atualizados, tais como data de admissão, classe, cargo e nível.

**23.2** Na impossibilidade de cumprimento do item anterior, o pagamento dos salários deverá ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do Mês subsequente, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
termos da Lei, devendo os funcionários ser comunicados com antecedência dessa circunstância e das suas razões.

**23.3:** O Conselho continuará disponibilizando o contracheque de forma online para cada funcionário.

#### **CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO CAPACITAÇÃO**

**24.1** O Conselho criará Resolução que disciplinará a sua participação do custeio de cursos de capacitação e especializações realizadas pelos funcionários em área de interesse do CRMV/BA.

**24.2** A concessão do referido auxílio está condicionada à comprovação da matrícula no curso, em cada mês, semestre ou ano, conforme o caso.

**24.3** A concessão do referido auxílio obriga o beneficiário a permanecer na Autarquia pelo prazo de dois anos, sob pena de devolução do valor do auxílio.

#### **CLÁUSULA 25ª - TRANSPARÊNCIA**

**25.1** O Conselho observará os termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso às informações, garantindo que todos os atos administrativos que digam respeito aos funcionários, ou que sejam do seu interesse, sejam publicados nos murais da Autarquia e no seu sítio na Internet, podendo ser os atos já publicados disponibilizados aos interessados independentemente de requerimento.

#### **CLÁUSULA 26ª – ACIDENTE DE TRABALHO**

**26.1** Ao servidor acidentado em gozo de auxílio doença acidentário serão garantidos o emprego e os salários durante 12 (doze) meses, a contar da alta previdenciária, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 27ª – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**

**27.1** Aos servidores do Conselho fica assegurado o feriado no Dia do Servidor Público, atualmente estabelecido no dia 28 de outubro, devendo o seu funcionamento seguir o que for definido pela Casa Civil da Presidência da República, para os órgãos federais.

#### **CLÁUSULA 28ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

*Assina*  
*de Cade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

**28.1** O SINERCON/BA é competente para propor, em nome dos servidores do Conselho, ação de cumprimento em relação às cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no Capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 29ª – LIBERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS**

**29.1** O Conselho facultará aos servidores que desejarem participar das reuniões e assembleias do SINERCON-BA, a liberação do expediente normal de trabalho, pelo período de tempo necessário para deslocamento, com vistas a possibilitar suas presenças, desde que a Sede do Conselho permaneça em funcionamento com pessoal suficiente e o deslocamento seja custeado pelo próprio servidor.

**CLÁUSULA 30ª – ASSÉDIO MORAL**

**30.1** O Conselho se compromete a coibir a prática do assédio moral no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o Conselho abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como o acompanhamento do SINERCON-BA, caso necessário, para assistência ao sindicalizado no auxílio ao exercício do contraditório.

**CLÁUSULA 31ª – LIBERAÇÃO DOS ANIVERSARIANTES**

**31.1** O Conselho liberará o servidor no dia do seu aniversário.

**CLÁUSULA 32ª – ALTERAÇÕES**

**32.1** As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho poderão ser alteradas, mediante aditivo, conforme mudanças na CLT (Lei n. 13.467/2017).

**CLÁUSULA 33ª - CASOS OMISSOS**

**33.1** Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo deverão ser tratados e acordados entre o Conselho e o SINERCON/BA.

**CLÁUSULA 34ª - DO FORO**



*Assina* *deleades*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA  
**34.1** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estabelecido, lavramos o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e aprovado, será assinado pelas partes signatárias, e encaminhado pelo CRMV-BA ao SINSECON/BA, com vistas à homologação junto a SRTE/BA.

Salvador, 21 de dezembro de 2018.

*Ana Elisa F. de S. Almeida*  
**ANA ELISA F. DE S. ALMEIDA**

Presidente do CRMV-BA

*Mariene Moraes Caldas*  
**MARILENE MORAES CALDAS**

Secretária-Geral do CRMV-BA

*Sandra Cirne Aspera*  
**SANDRA CIRNE ASPERA**  
Presidente do SINSECON/BA

*Alzira Paula de*  
**TESTEMUNHA**

CPF: 196.385.235-49

*Adriana Nogueira Campos*  
**TESTEMUNHA**

CPF: 782.486.805-25